

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 123/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2022**  
**EDITAL N.º 131/2022**  
**PROCESSO N.º 11.258/2022**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA 1. NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora do CPF: 190.40.938-51 e RG: 27.795.762-x SSP/SP e, de outro lado a empresa **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Heitor Villa Lobos, n.º 2073, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP: 12245-280 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.083.123/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Vitor Daoud Maia**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 46.294.475-x SSP/SP e do CPF sob o n.º 370.542.178-61 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 67/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhão para apoio a fiscalização da Operação Verão - LOTE 01 e Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo van para apoio a fiscalização da Operação Verão - LOTE 02, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 131/2022 do Pregão Presencial n.º 67/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 236.098,80 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022 e 2023 conforme quadro abaixo:





### LOTE 01 - CAMINHÃO

SOLICITAÇÃO	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2022	VALOR 2023	TOTAL
4011/2022	1	FAZENDA	R\$ 38.095,28	R\$ 72.503,92	R\$ 110.599,20
TOTAL: R\$ 110.599,20					

### LOTE 02 – VAN:

SOLICITAÇÃO	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2022	VALOR 2023	TOTAL
4012/2022	1	FAZENDA	R\$ 43.227,64	R\$ 82.271,96	R\$ 125.499,60
TOTAL: R\$ 125.499,60					

### **FONTE: 01 - TESOIRO**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência ANEXO I ao Edital de nº 131/2022 referente ao **Pregão Eletrônico de nº 67/2022**.

3.2 Os serviços deverão ser executados em até **90 (noventa) dias** após emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2022**, durante toda a execução do contrato;

3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a





assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**4.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**4.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Auditora Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**4.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

**5.1.2** – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

**5.2.** Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

**5.2.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**5.2.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**5.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.





5.2.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

## CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O presente Contrato terá validade de **90 (noventa) dias** a partir da data constante da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o LOTE, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

7.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

8.2. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:





- 8.3.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- 8.3.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.4. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;
- 8.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.
- 8.7 São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.7.1. Caberá à empresa contratada apresentar o veículo com tanque cheio, limpo e estar em conformidade segundo as normas do órgão de trânsito competente, além de responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente;
- 8.7.2. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;
- 8.7.3. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 8.7.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.
- 8.7.5 Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.
- 8.7.6 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.





**8.7.7** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.7.8** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**8.7.9** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

**8.7.10** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**8.7.11.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.7.12. A CONTRATADA deverá:**

- Apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia.
- Veículos limpos, abastecidos com combustível compatível;
- Boas condições de funcionamento, principalmente em relação aos equipamentos de segurança obrigatório, manutenção em dia, sem nenhuma restrição junto aos órgãos de trânsito e sem restrição de qualquer natureza jurídica;
- Na execução, a **CONTRATADA**, deverá colocar em serviço para atendimento da demanda, apenas motorista qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo estarem com a sua CNH de acordo com a categoria do veículo e crachá de identificação;
- Seguro obrigatório;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas, ou, ainda, na ausência de veículos solicitado, deverá





fornecer outro de categoria superior pelo mesmo custo da categoria solicitada pela administração;

- Deverá dotar os motoristas de telefone (móvel) celular, de modo a possibilitar que a CONTRATANTE tenha condição de comunicar com os mesmos a qualquer hora e
- Não poderão ser utilizados veículos que tenha inscrições a título de propaganda ou identificação de qualquer natureza.

### **8.8 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:**

**8.8.1.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**8.8.2.** A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**8.8.3.** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

**8.8.4.** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**8.8.5.** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

**8.8.6.** A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

**8.8.7.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**8.8.8** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;





8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 11 NOV. 2022

  
**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**

### TESTEMUNHAS

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG.: 06.672.433-4

  
**LETÍCIA ALVES DIONÍSIO**  
RG.: 40.841-671-3

